



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO Nº 878/11

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e com arrimo no inciso VIII, do art. 71, da Constituição Federal, no inciso XIII, do art. 91, da Constituição do Estado da Bahia, nos arts. 68 e 71 e incisos, da Lei Complementar nº 06/91, e no § 3º, do art. 13, da Resolução TCM nº 627/02, e:

Considerando a ocorrência de débito, resultante de irregularidades praticadas pelo Sr. Ilidio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora, durante o exercício financeiro de 2010, todas devidamente constatadas e registradas no processo de prestação de contas TCM nº 07053/11 sem que, contudo, tivessem sido satisfatoriamente justificadas;

Considerando que as ditas irregularidades atentam, gravemente, contra a norma legal, e contrariam os mais elementares princípios de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas, e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das alíneas “b”, “c” e “d”, do inciso III, do art. 76, da Lei Complementar nº 06/91;

RESOLVE:

1) determinar ao Sr. Ilidio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora, na condição de ordenador de despesa referente ao exercício financeiro 2010, para, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado do parecer prévio emitido com relação ao referido processo, restitua aos cofres públicos municipais de acordo com o art. 68, da Lei Complementar nº 06/91, a importância de **R\$5.400,00** (cinco mil, quatrocentos reais), atualizado e acrescidos de juros legais na data do pagamento, em virtude de gastos com publicidade sem a comprovação de matérias divulgadas.

2) imputar ao gestor, com fundamento no(s) inciso(s) II e III, do art. 71, da Lei Complementar nº 06/91, em razão das irregularidades constatadas, multa no valor de **R\$1.000,00** (hum mil reais), sendo que os recolhimentos aos cofres públicos municipais, tanto da multa quanto do ressarcimento, deverão se dar em trinta dias do seu trânsito em julgado, na forma das Resoluções TCM nºs 1.124/05 e 1.125/05.

Notifique-se o Sr. Prefeito, enviando-lhe cópia do presente, a quem compete, na hipótese de não ser efetivado, no prazo assinalado, o recolhimento da quantia devida, adotar as providências pertinentes, inclusive judiciais, se necessário, no sentido de cobrá-la, já que as decisões dos Tribunais de Contas, por força do estatuído no § 3º, do art. 71, da



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Constituição Federal, das quais resulte imputação de débito ou multa, têm eficácia de título executivo.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 27 de dezembro de 2011.

Paulo Maracajá Pereira
Cons. Presidente

Plínio Carneiro Filho
Cons. Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste, vá na página do TCM em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.